



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2016
Processo n.º 470703, de 17 de maio de 2016.

O **MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida Vitória, n.º 347 – Centro, Nova Venécia/ES, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 2643, de 07 de março de 2016, de conformidade com o Processo n.º 470703/2016, torna público que realizará processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, sob o regime de empreitada por preço global, para **PERMISSÃO DE USO ONEROSA** de área destinada à exploração comercial dos serviços de restaurante, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o estabelecido neste edital e respectivos anexos, que passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Agricultura.

DATA/HORA DA ABERTURA: 26 de julho de 2016, às 08:30 horas – Entrega dos envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Proposta de Preços”.

LOCAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço situado na Avenida Vitória, n.º 347, Centro, deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA: REGIME JURÍDICO

1.1. A presente licitação será regida pelas normas e disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a permissão onerosa administrativa de uso de espaço físico no Hortomercado, localizado na Avenida São Mateus, Bairro Beira Rio – Nova Venécia/ES, por empresa especializada no ramo de alimentação para exploração comercial dos serviços de restaurante, incluindo todas as etapas indispensáveis à produção e distribuição das refeições, conforme Termo de Referência e demais anexos a este Edital, assim como obedecendo à seguinte discriminação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ADMITIDO NA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO	PREÇO MÁXIMO
------	-----------	--	--------------



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01	Permissão administrativa de uso, onerosa, de espaço físico, correspondente a 108,24 m ² , situado na sede do HORTOMERCADO, para fins de exploração comercial dos serviços de RESTAURANTE .	R\$ 1.298,88	Preço do Kg da Refeição R\$ 29,00
			Preço da Refeição Marmitex R\$ 12,00

2.2. O critério de seleção da empresa vencedora será o de maior valor ofertado pela Taxa Mensal de Ocupação referente ao objeto, destinados ao restaurante;

2.3 Os valores que o PERMITENTE acolherá como média pelo Quilo da Refeição do restaurante, foram definidos a partir de pesquisas realizadas no mercado. Tais valores não constituirão critério de julgamento das propostas. No entanto, deverão ser observados como valores máximos a serem praticados pela permissionária, tendo em vista a necessidade de oferecer refeições de qualidade, com preços acessíveis, em condições higiênico-sanitárias adequadas nutricionalmente, contribuindo assim, com a saúde e bem estar dos usuários do Hortomercado.

2.4. São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

ANEXO II – Indicadores Básicos para o Cardápio do Restaurante

ANEXO III – Relação mínima de utensílios e equipamentos

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo);

Anexo VI – Minuta de Termo de Permissão de Uso.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e, ainda, as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

3.2. O envelope da proposta será entregue pelo próprio licitante ou seu representante legal (mediante apresentação de documento de identificação e procuração, esta quando for o caso).

3.3. O envelope proposta deverá conter a proposta preenchida de forma legível, identificação do proponente e valor da proposta (**Anexo IV**).

3.4. A visita ao local é facultativa e de responsabilidade do interessado, podendo informar-se sobre sua localização diretamente com a Secretaria Municipal de Agricultura ou através do telefone **(27) 3752-9037**.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

3.5. De acordo com o item anterior, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante **“PODERÁ”** realizar vistoria nas instalações da sede do PERMITENTE, local de execução dos serviços, acompanhada por Servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, de 08 às 11 horas e das 13 às 15 horas, devendo agendar previamente sua visita pelo e-mail: a-edivania@hotmail.com;

3.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

3.7. O PERMITENTE não acolherá reivindicações fundadas na alegação de desconhecimento das particularidades dos locais, bem como de outros aspectos inerentes à elaboração das especificações e à execução do serviço;

3.8. Quando da vistoria realizada nas dependências do PERMITENTE, será emitida a “Declaração de Vistoria”, a fim de que não se possa alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades do local;

3.9. A Declaração acima citada será considerada documento indispensável para habilitação da empresa licitante, devendo ser juntada à documentação apresentada na licitação. A licitante que não apresentar a “Declaração de Vistoria”, devidamente validada pelo Secretário Municipal de Obras, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa, acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades da contratação;

3.10. Após a vistoria do local e o recebimento da referida declaração, a existência de qualquer dúvida ou questionamento, por parte da licitante, incluindo divergências, omissões, erros, transgressões às normas técnicas, regulamentos, posturas ou leis em vigor etc, deverá ser comunicada ao PERMITENTE, pelo e-mail: licitacaonv@hotmail.com, em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão pública da licitação de contratação do objeto deste documento;

3.11. PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NESTA LICITAÇÃO DEVERÃO SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

3.11.1. A fim de receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações o licitante deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE** no **momento do CREDENCIAMENTO** a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DAS MES E EPPS**, conforme modelo constante do **Anexo V**, e a **CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL** comprovando sua situação de enquadramento, dentro do exercício financeiro. Conforme o caso a licitante enquadrada no regime poderá ainda encaminhar o comprovante de adesão ao SIMPLES NACIONAL.

3.11.1.1. Em se tratando de Microempendedor Individual o mesmo deverá apresentar no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, além da Declaração descrita no item



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

3.11.1, o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, para aplicação da Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações, nas fases de habilitação e julgamento de propostas.

CLÁUSULA QUARTA: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.1.1 - Os proponentes deverão apresentar, **através de cópia autenticada em cartório**, os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver. Para as sociedades por ações, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores e; no caso de sociedades civis, da diretoria em exercício;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Documento Oficial de Identificação com foto dos proprietários, sócios ou gerentes, diretores e procuradores, conforme o caso.

4.2.. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de Inscrição do Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativamente ao domicílio ou sede do proponente, devendo ser pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em licitação;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- d) **Alvará de Vigilância Sanitária atualizado**, emitido pela Vigilância Sanitária do Município sede do licitante.
- e) Prova de regularidade de **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** (certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).
- f) Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- g) Comprovação de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**: Certidão dos Tributos



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Nova Venécia fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.

i) Todas as certidões ou provas solicitadas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e da proposta e quando não forem juntados os originais, as cópias deverão estar devidamente autenticadas por Tabelião de Notas.

4.2.1. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Declaração para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de **DECLARAÇÃO**, conforme modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2016.
A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ..., portador da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº....., DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail), para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos. Local e data
..... (Representante legal)

b) Apresentar Declaração de vistoria devidamente validada pelo Secretaria Municipal de Obras ou apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades da contratação;

c) Apresentar declaração dando ciência que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital, conforme modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2016.
A empresa:, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Identidade nº, CPF nº, *DECLARA*, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

.....
Local e data

.....
Representante legal

c) Declaração de “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, com base fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2016.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, *DECLARA*, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Nova Venécia – ES, de de 2016.

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope “01” documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

4.2.2. Da Documentação relativa à Qualificação Financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Demonstrações Contábeis do último exercício social (2014/2015), contendo **Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.418/12.

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas a o final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. (Favor verificar modelo da NBC ITG 1000)

b.2) Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº 1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09.

3.17. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;*
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;*
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;*
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;*
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;*
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.*

b.3) Para as **Sociedades Anônimas**, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - demonstração do resultado do exercício;

IV - demonstração dos fluxos de caixa; e

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

(...)

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

b.4) Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras b.1, b.2 e b.3. Caso apresente cópia a mesma deverá ser autenticada.

b.5) Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea “b”, deverão conter autenticação da Junta Comercial em todas as suas laudas.

b.6) As empresas constituídas no ano de 2015 ou 2016 deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador ou outro profissional equivalente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

✓ **Índice de Liquidez Geral:**

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Solvência Geral:**



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

$$ISG = \frac{AT}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral

AT – Ativo Total

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Liquidez Corrente:**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

c.1) As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) ou Liquidez Corrente (ILC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

c.1.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

c.2) A comprovação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, bem como do patrimônio líquido, deverão se basear nas informações constantes nas demonstrações contábeis apresentadas, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

d) **Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis**, a fim de comprovar que o profissional da contabilidade está em situação regular perante o CRC na data de sua emissão, quando da assinatura de trabalho técnico ou outros motivos que exijam a comprovação de sua regularidade, conforme Resolução CFC nº 1402/2012.

e) As empresas enquadradas como MEI – Micro Empreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas **a**, **b** (**b.1**, **b.2**, **b.3**, **b.4**, **b.5**, **b.6**), **c** (**c.1**,



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c.1.1, c.2) e d, porém devem apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, comprovando que possui valor descrito em seu capital social superior ou igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme §2º e §3º, III, art. 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 1º. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos;

§ 2º. A CPL se reserva ao direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital;

§ 3º. A aceitação dos dados via “internet”, conforme o caso ficará condicionado à confirmação de sua validade pela Comissão Permanente de Licitação;

§ 4º. Solicita-se às licitantes que apresentem sua documentação na ordem estipulada no presente edital;

§ 5º. Será julgada inabilitada a proponente que colocar os documentos em envelopes trocados;

4.2.3. A comprovação dos documentos mencionados nesta Cláusula deverá ser concretizada com a inclusão da documentação em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

<p>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2016 MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)</p>
--

CLÁUSULA QUINTA: DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. No envelope relativo à Proposta de Preços, o licitante deverá apresentar a proposta de acordo com o **Anexo IV**, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, em moeda corrente, o preço ofertado pela permissão de uso, no que tange a presente licitação, observado o valor mínimo na taxa mensal de ocupação estabelecido no objeto.

5.2. A comprovação dos documentos mencionados nesta Cláusula deverá ser concretizada com a inclusão da documentação em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2016
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

CLÁUSULA SEXTA: DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

6.1. A abertura dos envelopes relativos à Habilitação se dará na presença de no máximo 01 (um) representante para cada participante, obedecendo-se a seguinte rotina:

6.1.1. Abrir-se-ão os envelopes relativos à habilitação, cujos documentos serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, em seguida, serão colocados à disposição dos participantes ou seus representantes, que também deverão rubricá-los.

6.1.2. Posteriormente, o(a) presidente da CPL, indagará aos licitantes, do interesse de eventuais impugnações contra os documentos apresentados em referido envelope.

6.1.2.a. Caso haja interesse, a sessão será suspensa abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso na forma da lei. Caso não haja interesse na apresentação de impugnações e consequentes recursos em relação à mesma, será lavrada em ata a manifestação expressa de renúncia ao interesse recursal, com a assinatura de todos os licitantes, e passar-se-á a fase seguinte.

6.1.3. Cumprida esta fase, serão declarados os licitantes habilitados, e abertos os envelopes relativos à proposta de preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelos representantes dos licitantes presentes.

6.1.4. Para o julgamento das propostas, será considerado **vencedor o maior lance ofertado para o valor mensal de taxa de utilização.**

6.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas e desde que não esteja previstas nas hipóteses da condição seguinte, será efetuado **SORTEIO** em ato público entre elas, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6.2.1 Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por ME OU EPP ou até 10%(dez por cento) inferior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

6.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, apresentar nova proposta superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta Concorrência;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2.3 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput dessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.2.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput dessa condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.2.5 A Presidente da Comissão Especial de Licitação poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.3 Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.4. O não comparecimento dos interessados não impedirá a realização do sorteio;

6.4.1. Não será considerada proposta cujo valor oferecido seja inferior ao preço mínimo mensal da taxa de utilização.

6.4.2 De todos os procedimentos e decisões tomadas será lavrada ata, encerrando-se em seguida a reunião, tendo a Comissão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para divulgar o nome do vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E PRAZOS

7.1. Os prazos de impugnações ou recursos obedecerão ao que dispõe a Lei n.º 8.666/93 (artigos 41 e 109 e seus respectivos parágrafos).

7.2. Eventuais **impugnações** ao Edital deverão ser dirigidas ao(à) Presidente da CPL e protocoladas nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min de segunda a quinta-feira, e de 07h00min às 13h00min às sextas-feiras, na Avenida Vitória, nº 347 – Centro, nesta cidade de Nova Venécia/ES, observando o previsto no artigo 12, do Decreto nº 3.555/2000.

7.3. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação da documentação constante no item 4.1.1 deste edital.

7.4 Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7.5 Questões técnicas e jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao(à) Presidente da CPL devendo ser protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min de segunda a quinta-feira, e de 07h00min às 13h00min às sextas-feiras, na Avenida Vitória, nº 347 – Centro, nesta cidade de Nova Venécia/ES, ou através do endereço eletrônico licitacaonv@hotmail.com (devendo ser formuladas no padrão PDF e anexadas), mediante confirmação de recebimento, conforme art. 41, §1º da Lei 8.666/93.

7.6. Os **recursos** deverão ser dirigidos ao(à) Presidente da CPL e protocolizados nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min de segunda a quinta-feira, e de 07h00min às 13h00min às sextas-feiras, *na Avenida Vitória, 347 - Centro - nesta cidade*, observando o prazo previsto no Art. 109, inciso I da lei 8.666/93.

7.7. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e de seu representante legal.

CLÁUSULA OITAVA: DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O lance vencedor deverá ser pago nas condições abaixo estipuladas:

8.1.1. O pagamento à vista do valor ofertado deverá ser pago na assinatura do contrato, através de documento de arrecadação municipal (DAM).

8.1.2. A PERMISSIONÁRIA recolherá em favor do PERMITENTE, mensalmente, por meio de documento de arrecadação municipal (DAM), o valor da Taxa Mensal de Ocupação pela permissão de uso da respectiva área.

8.1.3. O pagamento deverá ser efetuado pela PERMISSIONÁRIA até o 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação da DAM pelo PERMITENTE;

8.1.4 A PERMISSIONÁRIA deverá encaminhar ao PERMITENTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de vencimento, o comprovante de pagamento do documento de arrecadação municipal (DAM), para fins de comprovação de pagamento e anexação ao respectivo processo administrativo;

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento por parte dos licitantes de qualquer das normas definidas neste processo licitatório, ensejará a este às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), do valor da parcela mensal de ocupação, por cada dia de atraso na execução dos serviços, mais o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas vincendas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Revogação da Permissão de Uso

9.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 9.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

10.1. Fica reservado ao Município, por interesse público, o direito de revogar, anular ou suspender o presente processo licitatório, antes da emissão do documento adjudicatório, sem que caiba qualquer reclamação ou pedido de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Da sessão referente a presente Concorrência Pública para Permissão de Uso, será lavrada ata circunstanciada e subscrita por todos os presentes.

11.2. Qualquer informação a respeito do presente edital será prestada pela Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Vitória, n.º 347, Centro, Nova Venécia/ES ou através do telefone (27) 3752-9004.

Nova Venécia/ES, 23 de junho de 2016.

Tatiany da Silva Pirola
Presidente da CPL



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PARA PERMISSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 005/ 2016**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a “permissão” de uso de bem público, consistente no espaço reservado para o restaurante, localizado no Hortomercado deste Município, objetivando a comercialização de refeições por quilo, tipo “self-service” e “marmitex”, de acordo com as quantidades, especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo, observados os esclarecimentos constantes neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ADMITIDO NA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO	PREÇO MÁXIMO
01	<u>Permissão</u> administrativa de uso, onerosa, de espaço físico, correspondente a 108,24 metros quadrados, situado na sede do HORTOMERCADO, para fins de exploração comercial dos serviços de RESTAURANTE.	R\$ 1.298,88	Preço do Kg da Refeição R\$ 29,00 Preço da Refeição Marmitex R\$ 12,00

2.2. O critério de seleção da empresa vencedora será o de maior valor ofertado pela Taxa Mensal de Ocupação referente ao objeto, destinados ao restaurante;

2.3. Os valores que o PERMITENTE acolherá como média pelo Quilo da Refeição do restaurante, foram definidos a partir de pesquisas realizadas no mercado. Tais valores não constituirão critério de julgamento das propostas. No entanto, deverão ser observados como valores máximos a serem praticados pela permissionária, tendo em vista a necessidade de oferecer refeições de qualidade, com preços acessíveis, em condições higiênico-sanitárias adequadas nutricionalmente, contribuindo assim, com a saúde e bem estar dos usuários do Hortomercado.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os critérios referentes ao objeto da Concorrência Pública não onerarão o Orçamento Municipal do corrente exercício.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da permissão de uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo, prorrogável por idêntico período, caso haja expresse interesse da Administração e estejam sendo rigorosamente cumpridas as exigências de contrapartida, devidamente atestadas nos autos.

5. CONCEITUAÇÃO

5.1. Para fins deste Termo de Referência para permissão de uso do espaço público, serão consideradas as seguintes definições:

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA.

PERMISSIONÁRIA: Empresa que deterá o direito de exploração dos serviços.

ÁREA OBJETO DA PERMISSÃO DE USO: Espaço a ser disponibilizado pelo PERMITENTE para exploração de serviços.

CUSTO DO M2: Custo do metro quadrado referenciado pelo valor praticado no contrato de locação de imóvel mantido pelo PERMITENTE.

TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: Valor pago pela PERMISSIONÁRIA ao PERMITENTE pelo espaço concedido.

REFEIÇÃO FRACIONADA (MARMITEX): Refeição individual acondicionada em recipiente descartável, preparada pela PERMISSIONÁRIA.

6. JUSTIFICATIVA DA PERMISSÃO DE USO

6.1 Justifica-se a permissão tendo em vista a necessidade de oferecer comodidade, refeições de qualidade, com preços acessíveis, em condições higiênico-sanitárias adequadas nutricionalmente, contribuindo assim com a saúde e bem estar dos usuários do Hortomercado.

7. EXIGÊNCIA DA HABILITAÇÃO

7.1. As empresas interessadas deverão apresentar, através de cópia autenticada em cartório, os



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

seguintes documentos:

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) Documento Oficial de Identificação com foto dos proprietários, sócios ou gerentes, diretores e procuradores, conforme o caso;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo e alterações subsequentes, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração consolidada, devidamente registrado; ou Certidão da Junta Comercial expedida nos últimos 30 (trinta) dias, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- f) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem sócios em comum, estas serão **INABILITADAS** por ofender o Princípio da Competitividade.

7.2.1. Da documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal onde se localiza a sede da proponente ou do Município licitante;
- d) Prova de Inscrição do Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativamente ao domicílio ou sede do proponente, devendo ser pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em licitação;
- e) Prova de regularidade de **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** (certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).
- f) Certidão Negativa de Tributos junto a Fazenda Estadual; e
- g) apresentação de certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual sua vigência será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

8.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da PERMISSIONÁRIA e o PERMITENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9. VISTORIA

9.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório poderão realizar VISITA TÉCNICA no espaço destinado ao restaurante na Sede HORTOMERCADO, tendo em vista que somente a análise *in loco* oferecerá subsídios aos participantes para que possam promover uma perfeita avaliação do objeto, examinando as instalações e infraestrutura oferecida pelo CEDENTE, em especial, quaisquer peculiaridades de sua estrutura predial que possam impactar as rotinas a desenvolver. Considerando ainda que a empresa vencedora será responsável por todos os equipamentos, utensílios e mobiliário necessário ao desenvolvimento das atividades previstas, a vistoria torna-se fundamental para que a licitante possa melhor dimensionar os investimentos necessários em cada caso.

9.2. De acordo com o subitem anterior, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante deverá **“PODERÁ”** realizar vistoria nas instalações da sede do PERMITENTE, local de execução dos serviços, acompanhada por Servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, de 08 às 11 horas e das 13 às 15 horas, devendo agendar previamente sua visita pelo e-mail: a-edivania@hotmail.com;

9.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

9.4. O PERMITENTE não acolherá reivindicações fundadas na alegação de desconhecimento das particularidades dos locais, bem como de outros aspectos inerentes à elaboração das especificações e à execução do serviço;

9.5. Quando da vistoria realizada nas dependências do PERMITENTE, será emitida a “Declaração de Vistoria”, a fim de que não se possa alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades do local;

9.6. A Declaração acima citada será considerada documento indispensável para habilitação da empresa licitante, devendo ser juntada à documentação apresentada na licitação. A licitante que não apresentar a “Declaração de Vistoria”, devidamente validada pelo Secretário Municipal de Obras, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa, acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades da contratação;

9.7. Após a vistoria do local e o recebimento da referida declaração, a existência de qualquer dúvida ou questionamento, por parte da licitante, incluindo divergências, omissões, erros, transgressões às normas técnicas, regulamentos, posturas ou leis em vigor etc, deverá ser comunicada ao PERMITENTE, pelo e-mail: licitacaonv@hotmail.com, em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão pública da licitação de contratação do objeto deste documento;

9.8. O ato de apresentação de proposta pelas licitantes implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE

10.1.1. A PERMISSONÁRIA prestará os serviços de restaurante de segunda a sábado;

10.1.2. A PERMISSONÁRIA prestará os serviços de preparação e distribuição de refeições tipo “self-service” e tipo fracionada (marmitex).

10.1.3. A refeição tipo self-service será cobrada por quilo e a refeição tipo fracionada (marmitex) será cobrada por preço único (incluindo alimento + embalagem);

10.1.3.1. A refeição tipo fracionada (marmitex), do qual trata o subitem anterior, será ofertada em recipientes apropriados, contendo, no mínimo, 600 gramas de alimento por unidade. A composição destas deverá seguir as recomendações preconizadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde), referentes à alimentação saudável, devendo fornecer entre 900 a 1000 KCal per capita. A porção proteica (de origem animal) de alimento pronto deverá corresponder a não menos de 140 (cento e quarenta) gramas quando sem osso e 200 (duzentos) gramas com osso, por refeição.

10.1.3.2. A refeição parcelada (marmitex) deverá ser composta de:

Composição Básica da Refeição Parcelada (quentinha)
Carne (vermelha ou branca)
Guarnição (farofa, purê, suflê de legumes, etc.)
Arroz branco (tipol)
Feijão
Salada (1 vegetal folhoso, 1 vegetal cru e 1 vegetal cozido)

10.1.4. A prestação dos serviços de preparação e distribuição de refeições será de segunda a sábado;

10.1.4.1. A PERMISSONÁRIA deverá ter capacidade mínima para atender simultaneamente 100 (cem) usuários.

10.1.5. O horário para atendimento aos usuários será de 11h às 15 horas para o almoço, podendo ser modificado caso haja necessidade, a critério do PERMITENTE, e com prévio aviso à PERMISSONÁRIA;

10.1.6. As refeições serão submetidas à pesagem em balança eletrônica digital, devidamente aferida pelo INMETRO, descontando-se o peso do recipiente ou do prato, que serão previamente pesados e ajustados na balança. A PERMISSONÁRIA deverá realizar diariamente a aferição da balança;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.7. Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA a instalação, bem como a operação de equipamentos de pesagem.

10.1.8. Os alimentos servidos deverão corresponder aos cardápios aprovados, ser preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, sabor agradável e de acordo com técnicas de culinária que primem pela redução de gordura e sódio e pela inclusão de alimentos/ingredientes funcionais;

10.1.9. Todos os alimentos constantes do cardápio básico indicados no ANEXO I deste Termo de Referência deverão estar disponíveis do início até o fim do horário de atendimento previsto;

10.1.10. A PERMISSONÁRIA deverá realizar o planejamento adequado das atividades de preparo, acondicionamento e transporte de alimentos, estabelecendo períodos breves de tempo entre essas etapas e a disponibilização dos alimentos para consumo;

10.1.11. O cardápio deverá ser elaborado pela PERMISSONÁRIA, considerando as sugestões contidas no ANEXO I deste Termo de Referência.

10.1.12. A PERMISSONÁRIA poderá substituir produtos que estejam em falta no mercado ou ainda, suspender o fornecimento dos que não tenham aceitação dos usuários, após prévia autorização do PERMITENTE;

10.1.13. Além das refeições self-service por quilo e fracionada (marmitex), será admitido disponibilizar aos usuários outros tipos de produtos, inclusive pratos executivos e opções “à la carte”;

10.1.14. A PERMISSONÁRIA deverá manter todas as mesas do restaurante devidamente higienizadas, dispondo sobre todas elas recipiente apropriado contendo palito de dente e guardanapos, todos em sachês individuais, embalados um a um;

10.1.15. A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar no restaurante utilitários do tipo guardanapo, palito, canudo, sal, açúcar, adoçante, pás para misturar bebidas, etc., todos em sachês individuais, embalados um a um;

10.1.16. A PERMISSONÁRIA deverá afixar em quadro de aviso acessível e visível aos usuários a tabela de preços dos serviços/produtos;

10.1.17. A PERMISSONÁRIA será integralmente responsável por eventuais variações nas quantidades estimadas de refeições que possam ocorrer durante a execução do contrato;

10.1.18. O valor da refeição será pago diretamente pelo usuário, não tendo o PERMITENTE qualquer participação ou responsabilidade neste sentido;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.1.19. A PERMISSONÁRIA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar aos clientes a opção por pagamento com cartão de crédito e débito, sem acréscimo ao valor cobrado à vista, através de, pelo menos, duas bandeiras de cartões de crédito;

10.1.20. A PERMISSONÁRIA deverá facilitar a fiscalização dos Órgãos de Vigilância Sanitária, dar cumprimento às determinações e cientificar o PERMITENTE do resultado das inspeções;

10.1.21. A PERMISSONÁRIA deverá permitir o acesso de fornecedores, ou de qualquer outra pessoa estranha ao serviço, às instalações concedidas para seu uso, somente, pela portaria principal do PERMITENTE;

10.1.22. O recebimento de gêneros alimentícios se dará somente pela garagem localizada no 2º subsolo, acompanhada por funcionário da PERMISSONÁRIA e, necessariamente, no horário compreendido entre 7:00h às 17:00h;

10.1.23. A PERMISSONÁRIA deverá usar pratos e talheres não descartáveis para o atendimento no restaurante;

10.2. QUANTO ÀS INSTALAÇÕES E AOS BENS E EQUIPAMENTOS DE RESTAURANTE

10.2.1. A área destinada à exploração do serviço está localizada na sede do HORTOMERCADO, equipada de acordo com as descrições e plantas constantes do ANEXO III;

10.2.2. A PERMISSONÁRIA obriga-se a realizar, no ato da assinatura do instrumento contratual, a inspeção completa da respectiva área destinada à exploração dos serviços;

10.2.2.1. A inspeção da área destinada à exploração dos serviços deverá ser acompanhada de servidor designado pelo PERMITENTE;

10.2.3. Após a inspeção, a PERMISSONÁRIA assinará o Termo de Inspeção, instrumento pelo qual receberá a respectiva área destinada à exploração dos serviços, assumindo total responsabilidade por sua manutenção durante a vigência contratual;

10.2.4. A PERMISSONÁRIA será responsável pela guarda e conservação dos bens e instalações objetos da permissão de uso, primando pela manutenção, limpeza e higienização de dependências, instalações, equipamentos e utensílios colocados à sua disposição e arcando com o ônus decorrente de avaria, desaparecimento, inutilização ou fragmentação verificada;

10.2.5. A PERMISSONÁRIA deverá restituir o imóvel, incluindo todos os móveis, equipamentos e utensílios do PERMITENTE, até dez dias corridos contados a partir do último dia de vigência do contrato de permissão de uso, nas mesmas condições e quantidades que lhes foram entregues, deixando as instalações em perfeito estado de limpeza e conservação;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.2.6. Tendo em vista que os espaços cedidos para as atividades de restaurante já possuem infraestrutura preparada para sua realização, não serão permitidas obras e adaptações permanentes;

10.2.7. Quaisquer adaptações temporárias e reversíveis, necessárias ao funcionamento do estabelecimento, exigirão prévio e expresso consentimento do PERMITENTE, não cabendo à PERMISSONÁRIA, após finalizado o prazo de permissão de uso, quaisquer ressarcimentos ou indenizações pelas adaptações realizadas que se incorporem ao espaço concedido;

10.2.8. Por conveniência administrativa, o PERMITENTE poderá, a qualquer época, alterar a localização das instalações, aumentar ou diminuir a área ocupada, bastando, para tanto, comunicar à PERMISSONÁRIA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

10.2.9. Todos os utensílios e equipamentos necessários ao funcionamento serão fornecidos pela PERMISSONÁRIA, devendo ser de primeira qualidade, facultando-se o PERMITENTE a possibilidade de solicitar, a qualquer momento, a substituição daqueles que julgar inadequado;

10.2.10. Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA a instalação, bem como a operação, de máquinas registradoras, aferidas pelo órgão competente;

10.2.11. A PERMISSONÁRIA deverá realizar manutenções necessárias ao correto funcionamento de seus equipamentos;

10.2.12. Quaisquer avarias ou danos causados aos bens da PERMITENTE pelo pessoal encarregado da execução dos serviços deverão ser imediatamente reparados ou indenizados pela PERMISSONÁRIA;

10.2.13. A PERMISSONÁRIA deverá fornecer, obrigatoriamente, os equipamentos e utensílios de cozinha, de mesa, os uniformes de seus empregados e os demais pertences necessários ao pleno funcionamento do estabelecimento, todos sempre de primeira qualidade e em bom estado de conservação;

10.2.14. A PERMISSONÁRIA assumirá toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e respectiva perda, se houver, dos equipamentos e utensílios, promovendo a substituição ou conserto se necessário;

10.3. QUANTO AOS EMPREGADOS DA PERMISSONÁRIA DO RESTAURANTE

10.3.1. A PERMISSONÁRIA deverá designar, para realização dos serviços, empregados devidamente qualificados e maiores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93.

10.3.2. O quantitativo, bem como o perfil dos empregados necessários para o funcionamento do estabelecimento, devem observar o disposto na legislação que regulamenta a matéria, bem como a experiência e o planejamento próprio da empresa, englobando as atividades operacionais, de gestão e a responsabilidade técnica, exigindo-se da PERMISSONÁRIA, empregados em quantidade suficiente e



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

necessária para evitar transtornos no atendimento aos usuários;

10.3.3. A contratação refere-se à permissão de uso oneroso de espaço público, no Hortomercado, sendo a atividade de restaurante decorrente do objeto desta permissão de exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA, no seu ônus e bônus, o que significa que quaisquer despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias ou outras são de exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA, eximindo o PERMITENTE de qualquer vínculo;

10.3.4. A PERMISSONÁRIA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade;

10.3.5. Os empregados da PERMISSONÁRIA deverão portar uniforme, incluindo, calça comprida, camisa, jaleco, avental de pano ou napa, botas plásticas, sapatos, gorro, touca, boné, luvas, máscara, em quantidade e padrão definidos pelas normas e boas práticas estabelecidas para o funcionamento do restaurante;

10.3.6. A PERMISSONÁRIA deverá respeitar as normas e os procedimentos do PERMITENTE relativos à segurança interna, além da legislação aplicável ao serviço, principalmente normas de Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando sua atividade exigir;

10.3.7. A PERMISSONÁRIA deverá manter o pessoal rigorosamente treinado para o preparo e distribuição de refeições;

10.3.8. A PERMISSONÁRIA deverá manter o pessoal devidamente uniformizado e em totais condições de higiene pessoal, zelando para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado, unhas aparadas, cabelos protegidos;

10.3.9. A PERMISSONÁRIA deverá substituir imediatamente o empregado cujo comportamento não for condizente com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE;

10.3.10. A PERMISSONÁRIA deverá atender às solicitações do PERMITENTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço descritas neste Termo de Referência;

10.3.11. A PERMISSONÁRIA deverá, em quaisquer circunstâncias, manter no quadro número suficiente de empregados de modo a não causar prejuízo à prestação de serviços;

10.3.12. A PERMISSONÁRIA deverá indicar o PERMITENTE o nome de seu preposto, para manter entendimentos, receber comunicações ou transmiti-las. O Preposto, a ser mantido pela PERMISSONÁRIA para representá-la na execução dos serviços contratados possuirá as seguintes atribuições:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.3.12.1. Exercer a representação legal da permissionária;

10.3.12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3.12.3. Receber as manifestações do PERMITENTE relacionadas à execução contratual e determinar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas verificadas;

10.3.12.4. Solicitar ao PERMITENTE, em tempo hábil, as providências a seu cargo;

10.3.12.5. Tomar conhecimento em nome da PERMISSONÁRIA das exigências e reclamações do PERMITENTE;

10.3.12.6. Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do Contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.4. QUANTO À SEGURANÇA ALIMENTAR

10.4.1. A PERMISSONÁRIA deverá fornecer alimentos preparados dentro dos padrões higiênico-sanitários exigidos em normas de industrialização e preparação de alimentos, compreendendo, dentre outras:

a) Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990);

b) Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação;

c) Resolução CNNPA nº 33, de 9 de novembro de 1977, da ANVISA, que fixa normas gerais de higiene para assegurar as condições de pureza necessárias aos alimentos destinados ao consumo humano;

d) Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico “Condições higiênicas sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos”;

10.5. QUANTO À GESTÃO AMBIENTAL, AO MANEJO DE RESÍDUOS E AO COMBATE DE VETORES

10.5.1. A PERMISSONÁRIA deverá manter políticas para redução de consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

10.5.2. A PERMISSONÁRIA não deverá armazenar eventuais sobras de óleo vegetal resultantes da produção por mais de uma semana dentro das dependências cedidas pelo PERMITENTE, sendo



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

vedada também a transformação deste tipo de resíduo em outros subprodutos no local. Estas sobras deverão ser acondicionadas em recipiente próprio, não devendo ser reaproveitados ou lançados nas instalações de água pluvial e/ou de esgoto do PERMITENTE e ou mesmo na rede pública, aplicando-se a destinação correta, conforme legislação pertinente.

10.5.3. A PERMISSONÁRIA deverá manter limpos os refeitórios, cozinha, depósitos, áreas de carga e descarga e escritório no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e organização, incluindo toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários a essa manutenção;

10.5.4. A PERMISSONÁRIA deverá remover diariamente o lixo em sacos plásticos apropriados e resistentes, quantas vezes for necessário, e depositá-lo em contêiner no local indicado pelo PERMITENTE;

10.5.5. O lixo deverá ser acondicionado em contêiner com tampa, devidamente provido de sacos plásticos apropriados e resistentes para a deposição de lixo orgânico e seco, contendo identificação da PERMISSONÁRIA;

10.5.6. O contêiner que trata o subitem anterior deverá ser adquirido às expensas da PERMISSONÁRIA e disponibilizado a partir do início da execução dos serviços;

10.5.7. Sendo implantado um programa de coleta seletiva pelo governo local, a PERMISSONÁRIA deverá adotar os procedimentos indicados, incluindo providenciar contêineres separados para a deposição de lixo orgânico e seco;

10.5.8. Em obediência ao programa de controle integrado de pragas, de acordo com o preconizado pelo Programa de Controle de Zoonose da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, realizando, a cada 06 (seis) meses, ou sempre que houver necessidade, a PERMISSONÁRIA deverá promover o controle de pragas, desinsetização e desratização da área concedida, incluindo refeitório, cozinha, depósitos, escritório e caixas de gordura ligadas a rede de esgoto desses ambientes, por meio da subcontratação de empresa especializada, que apresente os requisitos legais para exercício desta atividade (responsável técnico, registros e descrição de produtos). Estas atividades deverão ocorrer sempre ao final do expediente, devendo ser realizada faxina geral, no fim de semana, para o asseio das instalações e em todos os utensílios. Estes serviços não decorrerão em ônus ao PERMITENTE;

10.5.9. A disponibilização de cilindros (botijões) e mangueiras, bem como a reposição do gás de cozinha utilizado nas atividades do restaurante serão de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, sem ônus ao PERMITENTE, estando ainda sob sua tutela o monitoramento da instalação e as providências cabíveis em caso de vazamento nos botijões, bicos ou mangueiras. As mangueiras instaladas deverão seguir os parâmetros estabelecidos pela NBR-8613, possuir tarja amarela contendo o prazo de validade e comprimento máximo de 1,25 metros.

11. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

11.1.1. Equipamentos do Restaurante:

11.1.1.1. A PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar mesas e cadeiras para comportar, no mínimo 100 usuários, bem como balcões expositores de alimentos quentes e frios e todo o mobiliário complementar necessário ao funcionamento do restaurante, não sendo permitida a instalação de equipamentos fixos ou permanentes;

11.1.1.2. A PERMISSIONÁRIA deverá montar e equipar o espaço, adquirindo e mantendo, por sua conta, todos os componentes e equipamentos necessários ao seu funcionamento, tais como eletrodomésticos, utensílios de cozinha, pratos e talheres, expositores e móveis, sendo que, para fins de padronização, as amostras destes deverão ser previamente aprovados pelo PERMITENTE;

11.1.1.3. Todos os utensílios e equipamentos fornecidos pela PERMISSIONÁRIA deverão ser de primeira qualidade, seguindo as indicações constantes do ANEXO II, facultando-se ao PERMITENTE a possibilidade de solicitar, a qualquer momento, a substituição daquele que julgar inadequado;

12. DESPESAS DE CONSUMO

12.1. A PERMISSIONÁRIA FICARÁ RESPONSÁVEL PELOS SEGUINTE GASTOS:

- I Despesas com água e esgoto;
- II Despesas com energia elétrica;
- IV Despesas com limpeza e conservação;
- V Despesas com manutenção predial e sistema elétrico;
- VI Despesas com iluminação.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

13.1. A PERMISSIONÁRIA recolherá em favor do PERMITENTE, mensalmente, por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o valor da Taxa Mensal de Ocupação pela permissão de uso da respectiva área;

13.1.1 O valor da Taxa Mensal de Ocupação pela permissão de uso da respectiva área, definida pela Comissão de Avaliação de Valores de Aluguel, conforme ANEXO IV;

13.2. O pagamento deverá ser efetuado pela PERMISSIONÁRIA até o 5º (quinto) dia útil, de cada mês;

13.3. A PERMISSIONÁRIA deverá encaminhar ao PERMITENTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de vencimento, o comprovante de pagamento do DAM, para fins de comprovação de



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

pagamento e anexação ao respectivo processo administrativo;

a). Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a PERMISSIONÁRIA pagará os encargos e multas decorrentes de atraso do pagamento no DAM do mês seguinte;

13.4. Em caso de ocorrência de atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da DAM e o dia do efetivo pagamento pela PERMISSIONÁRIA acrescido de multa de 10% (dez por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

13.5. Não havendo pagamento, após 60 (sessenta) dias, a unidade fiscalizadora do PERMITENTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato, bem como tomar providências para inscrição do CNPJ da PERMISSIONÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

14. DO REAJUSTE DA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO E DO REAJUSTE DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

14.1. O valor da Taxa Mensal de Ocupação terá sua correção adstrita ao reajuste do valor do aluguel do PERMITENTE e será majorado sempre que houver reajuste desse;

14.1.1. O aluguel do PERMITENTE é revisto anualmente, por meio da variação do IGP-M (FGV).

15. DOS PREÇOS COBRADOS PELO RESTAURANTE E DO REAJUSTE

15.1. Realizando-se pesquisa de mercado, foram estabelecidos os seguintes valores máximos a serem praticados no restaurante:

15.2. Os valores máximos a serem praticados na comercialização de produtos da tabela básica do restaurante são:

ITEM	TIPO	UNIDADE	PREÇO MÉDIO R\$
Refeição	Self-service	1 kg	29,00
	Marmitex	600 g	12,00

15.3. A oferta da PERMISSIONÁRIA não poderá se limitar aos itens listados na tabela acima, devendo se nortear pelo o ANEXO I, para cada caso;

15.4. O preço único máximo da tabela do subitem 15.2 para refeição fracionada (marmitex) já contempla o valor do alimento e da embalagem;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

15.5. É admitido, mediante solicitação da PERMISSIONÁRIA o reajuste dos preços dos produtos ofertados no restaurante, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, no primeiro ano de contrato, contados a partir da data da proposta, e de 6 (seis) meses nos anos posteriores, pela variação do IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo.

16. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual, na forma que segue:

16.1.1. Caso a PERMISSIONÁRIA extrapole o prazo de 30 (trinta) dias sem justificativa aceita pelo PERMITENTE, será avaliada a possibilidade de rescisão por descumprimento do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

16.1.2. Após o início da execução dos serviços, esses serão recebidos provisoriamente pelo PERMITENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

16.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo PERMITENTE, às custas da PERMISSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

17. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e cláusulas contratuais;

17.2. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.3. Notificar a PERMISSIONÁRIA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitado pelo representante da PERMISSIONÁRIA;

17.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

17.7. Encaminhar, mensalmente, a cobrança, por meio de Documento de Arrecadação Municipal “DAM”, do valor da Taxa Mensal de Ocupação pela permissão de uso da respectiva área, e ainda, cobranças que se relacionem à importâncias relativas às multas aplicadas contra a PERMISSIONÁRIA;

17.8. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitada, desde que atendidas às obrigações pactuadas;

17.9. Determinar que sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento do objeto podendo, inclusive, suspender a execução total ou parcial dos serviços ou exigir que determinado serviço seja refeito, quando verificar qualidade inadequada, sem nenhum ônus para o PERMITENTE;

18. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

18.1. Executar os serviços oriundos da permissão onerosa de uso do bem público conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos e utensílios necessários, conforme especificado;

18.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo PERMITENTE, os serviços efetuados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou dos materiais empregado;

18.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.4. Contratar em seu nome e sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, efetuando todos os pagamentos e encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, decorrentes de sua condição de empregador.

18.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

18.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE;

18.9. Atender as solicitações do PERMITENTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

18.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do PERMITENTE;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo termo de permissão de uso, devendo a PERMISSONÁRIA relatar ao PERMITENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

18.12. Relatar ao PERMITENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

18.13. Manter durante toda a vigência do termo de permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.15. Arcar, junto aos Órgãos competentes, com todas as despesas e providências necessárias à legalização de funcionamento, tais como licenças, alvarás, autorizações e outros, devendo disponibilizar os documentos comprobatórios ao PERMITENTE;

18.16. Prestar esclarecimentos ao PERMITENTE, por meio de preposto, sempre que solicitado, além de sujeitar-se às orientações técnicas propostas oriundas da atividade de fiscalização, desde que as mesmas estejam amparadas por dispositivo legal ou contratual;

18.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço decorrente da permissão de uso do bem concedido pelo PERMITENTE, nos termos da legislação vigente;

18.18. Usar a área concedida exclusivamente para exploração comercial da atividade de restaurante, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do espaço destinado pelo PERMITENTE;

18.19. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do PERMITENTE para acompanhamento dos serviços de exploração, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, não diminuindo ou alterando a responsabilidade da PERMISSONÁRIA diante do controle dos Órgãos Governamentais de Saúde Pública e de Proteção e Defesa do Consumidor;

18.20. Manter no estabelecimento os registros de inspeção sanitária e trabalhista, emitidos pela ANVISA e pelo Ministério do Trabalho, em locais visíveis e de fácil identificação;

18.21. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao PERMITENTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

18.22. Responsabilizar-se, desde que devidamente comprovado, pela indenização decorrente de danos causados ao PERMITENTE, resultante de qualquer ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, adotando-se as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder à devida reposição dos bens ou ressarcimento dos prejuízos após a comprovação da sua culpa;

18.23. Os funcionários da PERMISSIONÁRIA deverão tratar com urbanidade, profissionalismo e respeito os usuários do serviço.

18.24. Repor ou completar os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços de forma a não comprometer o atendimento;

18.25. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos;

18.26. Manter em perfeitas condições de uso as instalações, mobiliário, utensílios e equipamentos vinculados à execução dos serviços;

18.27. Assumir todos os tributos federais, estaduais e municipais, atuais e futuros, que incidam ou venham a incidir sobre o pactuado no termo de permissão de uso;

18.28. Responsabilizar-se civilmente, administrativamente, tributária e penalmente pelos atos praticados em decorrência da permissão de uso do bem público objeto do presente certame.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de permissão de uso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do PERMITENTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

20.4. O representante do PERMITENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. As obrigações deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

avencadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

20.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do PERMITENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, o PERMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PERMISSIONÁRIA as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa;

21.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o PERMITENTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

21.1.4. Revogação da Permissão de Uso

21.1.5. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do termo de permissão de uso, estará sujeita a todas as sanções previstas no respectivo termo, conforme a legislação pertinente.

22. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

INDICADORES BÁSICOS PARA O CARDÁPIO DO RESTAURANTE

ITEM	COMPOSIÇÃO MÍNIMA EXIGIDA DE ALIMENTOS PREVIAMENTE PROCESSADOS
Saladas Deverão estar à disposição dos usuários: - três tipos de molhos para saladas, servidos em molheiras separadas.	Alface e tomate (deverão ser servidos todos os dias)
	02 tipos de vegetal folhosos (acelga, chicória, rúcula, etc.)
	02 tipos de vegetais crus não folhosos (cenoura, nabo, rabanete, pepino, etc.)
	02 tipos de vegetais cozidos (beterraba, cenoura, chuchu, brócolis, etc.) um deles poderá ser um tubérculo – batata, mandioca, etc.
	01 tipo de salada composta (mais de três componentes) com ou sem maionese ou outro molho especial (rosê, francês, mostarda com laranja, mostarda com mel, de iogurte, italiano, ceaser, etc.).
Guarnições (Deverão ser servidas, diariamente, no mínimo 08 guarnições, que serão programadas de forma a combinar com os pratos principais).	Arroz branco (deverá ser servido todos os dias)
	Arroz composto ou risotos (com legumes, à grega, galinhada, arroz de carreteiro etc.).
	Arroz integral (deverão ser servidos todos os dias)
	Massa (talharim, espaguete, raviole, nhoque, capeleti, lasanha, caneloni, penne, etc).
	Feijão simples
	Feijão preto
	Feijão tropeiro
	Farofa
	Berinjela recheada
	Creme de milho
	Purê de batata
	Batata Soutê
	Suflês de legumes
	Abobrinhas ao forno
Couve flor gratinada	
Opções de Carnes	01 opção de carne vermelha bovina (sem osso) – Filé mignon, alcatra, contra-filé, coxão mole, patinho, lagarto, sendo alternados durante a semana. Obrigatoriamente será servida uma opção de filé mignon na semana.
	01 opção de pescados ou frutos do mar: robalo, pescadinha, vermelho, tilápia, panga, salmão, dourado, cação, tabaki, merluza, camarão ou bacalhau, sendo alternados durante duas vezes na semana.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	01 opção de carne de aves - coxa e sobrecoxa, peito de frango, filé de aves
	01 opção de carne suína
Refeição fracionada (Marmitex)	Arroz, feijão, opção proteica, guarnição e salada.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO III

**RELAÇÃO MÍNIMA DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA
DISPONIBILIZAÇÃO MÍNIMA DO RESTAURANTE/LANCHONETE:**

- a) Máquinas para cobrança por meio de cartões de crédito e débito;**
- b) Máquina para recebimento de tíquetes alimentação e refeição.**

1. RESTAURANTE

- Balcões refrigerados, aquecidos e/ou rechauds;
- Freezers verticais (mostradores) para bebidas;
- Fogão industrial;
- Mesas e cadeiras madeira dobrável;
- Pratos rasos grandes de jantar em louça branca;
- Talheres (garfos e facas de jantar, garfos e colheres de sobremesa) em aço inox;
- Conchas e colheres de servir em aço inox;
- Pegadores para saladas em aço inox;
- Copos descartáveis de 300ml;
- Bandejas;
- Galheteiros;
- Bandejas em aço inox para saladas;
- Tigelas de vidro para saladas;
- Recipientes para molhos;
- Guardanapos de papel;
- Porta-guardanapos;
- Uma balança digital;

Cozinha

- Panelas diversas;
- Colheres grandes;
- Conchas grandes;
- Espátulas;
- Facas;
- Tábuas de carnes;
- Peneiras;
- Panos de pratos;
- Panos de chão;
- Materiais para limpeza e higienização;
- Rodos, vassouras;
- Cestos de lixo grandes com tampa e pedal;
- Sacos de lixo;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Aventais impermeáveis;
- Toucas descartáveis;
- Máscaras descartáveis;
- Luvas descartáveis;
- Luvas em malha de aço;
- Luvas feitas de material isolante térmico;
- Uniformes completos



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO IV

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO ONEROSA DE BEM
PÚBLICO Nº 005/ 2016
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

1 – RESTAURANTE

Item n.º: 01

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Endereço eletrônico:

Telefone para contato: ()

3 – PROPOSTA

a) Valor:

R\$ _____ (_____).

4- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

5 – DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de **Concorrência Pública n.º 005/2016**, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta.

Local/Data e Assinatura do Proponente.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MODELO)**

Para fins de participação na licitação realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2016**, a(o) (nome da Empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº _____, sediada(o) (Endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do referido artigo e, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei e suas alterações.

Declara ainda a intenção de usufruir, caso necessite, do prazo de regularização fiscal previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014, estando ciente de que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)
RG nº _____

Observação: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue em mãos à Presidente da CPL no ato do credenciamento.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2016

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO Nº ____/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ES E A EMPRESA _____ PARA USO DE ÁREA E INSTALAÇÕES PRÓPRIAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE.

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, localizada na Avenida Vitória, n.º 347, Centro, Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.428/0001-80, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Sergio Lubiana, brasileiro, casado, Pecuarista, residente e domiciliado neste Município, e do outro lado a Empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, estabelecida na Rua XXX, n.º XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, e-mail: XXX, tel XXX, designada abreviadamente de CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) XXX, portador(a) do CPF n.º XXX e da CI n.º XXX, (Nacionalidade) XXX, (Estado Civil) XXX, (Profissão) XXX, domiciliado(a) e residente na Rua XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, aqui denominado(a) **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão Onerosa de uso de área e instalação pública, para exploração dos serviços de restaurante, nos termos da **Concorrência Pública n.º 005/2016**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a permissão de uso onerosa, de espaço físico no Hortomercado, necessário à exploração comercial dos serviços de restaurante, incluindo todas as etapas indispensáveis à produção e distribuição das refeições, por parte de empresa especializada, conforme as especificações constantes dos Anexos do edital da Concorrência n.º xx/2016 e obedecendo à seguinte discriminação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO	PREÇO MÁXIMO
01	Permissão administrativa de uso, onerosa, de espaço físico, correspondente a 108,24 m ² , situado na sede do HORTOMERCADO, para fins de exploração	R\$ _____	Preço do Kg da Refeição R\$ 29.00



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	comercial dos serviços de RESTAURANTE .		
			Preço da Refeição Marmitex R\$ 12,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. A PERMITENTE permite o uso do referido bem público (à) PERMISSONÁRIA, na forma do **Edital de Concorrência Pública n.º XX/2016**, pelo preço certo e ajustado de **R\$** (.....), mediante a emissão de documento de arrecadação municipal (DAM), especificamente para esta finalidade, em que constará nome e CPF ou CNPJ do licitante vencedor, valor, parcela e data de vencimento.

2.2. Para que o presente instrumento produza efeitos jurídicos, o (a) PERMISSONÁRIA deverá apresentar no ato da assinatura deste contrato o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devidamente quitado que comprova o pagamento da taxa mensal de ocupação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência da permissão de uso de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por idêntico período caso haja expresse interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO

4.1. A execução dos serviços objeto da permissão de uso será iniciada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual, na forma que segue:

4.2. Caso a PERMISSONÁRIA extrapole o prazo de 30 (trinta) dias sem justificativa aceita pelo PERMITENTE, será avaliada a possibilidade de rescisão por descumprimento do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

4.3 Após o início da execução dos serviços, esses serão recebidos provisoriamente pelo PERMITENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo PERMITENTE, às custas da PERMISSONÁRIA, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

4.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da PERMISSONÁRIA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS DE CONSUMO

5.1. As informações a respeito das despesas de consumo encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I, item 12.1.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

6.1. A PERMISSONÁRIA recolherá em favor do PERMITENTE, mensalmente, por meio de documento de arrecadação municipal (DAM), o valor da Taxa Mensal de Ocupação pela permissão de uso da respectiva área;

6.2. O PERMITENTE disponibilizará à PERMISSONÁRIA a DAM para a efetivação do pagamento;

6.3. O pagamento deverá ser efetuado pela PERMISSONÁRIA até o 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação da GRU pelo PERMITENTE;

6.4. A PERMISSONÁRIA deverá encaminhar ao PERMITENTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de vencimento, o comprovante de pagamento da DAM, para fins de comprovação de pagamento e anexação ao respectivo processo administrativo;

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de cálculo do pagamento deverá ser apresentada pela PERMISSONÁRIA, por escrito.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O preço para permissão onerosa de uso do espaço físico situado no Hortomercado, para fins de exploração comercial dos serviços de RESTAURANTE é da ordem R\$ _____.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO E DO REAJUSTE DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

8.1. O valor da Taxa Mensal de Ocupação terá sua correção adstrita ao reajuste do valor do aluguel do PERMITENTE e será majorado sempre que houver reajuste desse;

8.2. O aluguel do bem pertencente ao PERMITENTE é revisto anualmente, por meio da variação do IGP-M (FGV).

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS COBRADOS E DO REAJUSTE

9.1. Realizando-se pesquisa de mercado, foram estabelecidos os seguintes valores máximos a serem praticados no restaurante:

9.2. Os valores máximos a serem praticados na comercialização de produtos da tabela básica do restaurante são:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO
01	Permissão de uso onerosa de espaço físico, correspondente a 108,24 m ² , situado na sede do HORTOMERCADO, para fins de exploração comercial dos serviços de RESTAURANTE .	Preço do Kg da Refeição R\$ 29,00
		Preço da Refeição Marmitex R\$ 12,00

9.3. A PERMISSIONÁRIA terá 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do instrumento contratual, para apresentar cardápio completo, contendo, além dos produtos listados na tabela do ANEXO II, os produtos sugeridos devidamente precificados e compatibilizados com o mercado, para análise e aprovação do PERMITENTE;

9.4. O preço único máximo da tabela do item 2 do Termo de Referência para refeição fracionada (marmitex) já contempla o valor do alimento e da embalagem;

9.5. É admitido, mediante solicitação da PERMISSIONÁRIA o reajuste dos preços dos produtos ofertados no restaurante, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, pela variação do IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, de acordo



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com as especificações contidas neste Termo de Referência e cláusulas contratuais;

10.2. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a PERMISSIONÁRIA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitado pelo representante da PERMISSIONÁRIA;

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento;

10.7. Encaminhar, mensalmente, a cobrança, por meio de Documento de Arrecadação Municipal “DAM”, do valor da Taxa Mensal de Ocupação pela permissão de uso da respectiva área, e ainda, cobranças que se relacionem às importâncias relativas a multas aplicadas contra a PERMISSIONÁRIA;

10.8. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitada, desde que atendidas às obrigações pactuadas;

10.9. Determinar que sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento do objeto podendo, inclusive, suspender a execução total ou parcial dos serviços ou exigir que determinado serviço seja refeito, quando verificar qualidade inadequada, sem nenhum ônus para o PERMITENTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos e utensílios necessários, conforme especificado;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo PERMITENTE, os serviços efetuados nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou dos materiais empregado;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4. Contratar em seu nome e sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, efetuando todos os pagamentos e encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, decorrentes de sua condição de empregador.

11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CEDENTE;

11.9. Atender as solicitações do PERMITENTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do PERMITENTE;

11.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo termo de permissão de uso, devendo a PERMISSIONÁRIA relatar ao PERMITENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.12. Relatar ao PERMITENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.13. Manter durante toda a vigência do termo de permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.15. Arcar, junto aos Órgãos competentes, com todas as despesas e providências necessárias à legalização de funcionamento, tais como licenças, alvarás, autorizações e outros, devendo disponibilizar os documentos comprobatórios ao PERMITENTE;

11.16. Prestar esclarecimentos ao PERMITENTE, por meio de preposto, sempre que solicitado, além de sujeitar-se às orientações técnicas propostas oriundas da atividade de fiscalização, desde que as mesmas estejam amparadas por dispositivo legal ou contratual;

11.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço decorrente da ocupação onerosa do espaço fornecido pelo PERMITENTE, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.18. Usar a área permitida exclusivamente para exploração comercial da atividade de restaurante, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do HORTOMERCADO;

11.19. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do PERMITENTE para acompanhamento dos serviços de exploração, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, não diminuindo ou alterando a responsabilidade da PERMISSONÁRIA diante do controle dos Órgãos Governamentais de Saúde Pública e de Proteção e Defesa do Consumidor;

11.20. Manter no estabelecimento os registros de inspeção sanitária e trabalhista, emitidos pela ANVISA e pelo Ministério do Trabalho, em locais visíveis e de fácil identificação;

11.21. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao PERMITENTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.22. Responsabilizar-se, desde que devidamente comprovado, pela indenização decorrente de danos causados ao PERMIETENTE, resultante de qualquer ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, adotando-se as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder à devida reposição dos bens ou ressarcimento dos prejuízos após a comprovação da sua culpa;

11.23. Não transferir a outrem, ainda que em parte, o objeto deste termo de permissão de uso sem prévia e expressa anuência da PERMITENTE;

11.24. Os funcionários da PERMISSONÁRIA deverão tratar com urbanidade, profissionalismo e respeito os usuários do serviço.

11.25. Repor ou completar os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços de forma a não comprometer o atendimento;

11.26. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos;

11.27. Manter em perfeitas condições de uso as instalações, mobiliário, utensílios e equipamentos vinculados à execução dos serviços;

11.28. Assumir todos os tributos federais, estaduais e municipais, atuais e futuros, que incidam ou venham a incidir sobre o pactuado no presente termo de permissão de uso;

11.29. Responsabilidade da PERMISSONÁRIA civil, administrativa, tributária, penal e pelos atos praticados em decorrência da permissão de uso.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão Onerosa de Uso enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. 2. A rescisão deste Termo de Permissão de Uso poderá ser:

12.3. Determinada por ato unilateral e escrito do PERMITENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a PERMISSIONÁRIA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.4. Amigável, por acordo entre as partes, conveniência para a reduzida a termo neste Termo de Permissão de Uso, desde que haja conveniência para a Administração; e

12.5. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.6. Caberá ao PERMITENTE o direito de rescindir unilateralmente este Termo de Permissão de Uso, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.7. Não cumprimento ou cumprimento irregular do objeto licitado, prazos e condições contratuais;

12.8. Paralisação da exploração do restaurante sem justa causa previamente comunicada ao PERMITENTE;

12.9. Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução dos serviços;

12.10. Desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Permissão de Uso, assim como as de seus superiores;

12.11. Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo de Permissão de Uso, anotadas na forma do § 1o do artigo 67 da Lei no 8.666/93;

12.12. Alteração social e/ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar a execução deste Termo de Permissão de Uso;

12.13. Razões de interesse público, a serem evidenciadas na forma prevista no art. 78, inciso XII da Lei n.o 8.666/93;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.14. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Permissão de Uso;

12.15. Lentidão e/ou atraso comprovado e injustificado na exploração dos restaurantes ou da lanchonete, conforme ajustado neste Termo de Permissão de Uso;

12.16. Falência, recuperação judicial ou liquidação da PERMISSONÁRIA;

12.17. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé da PERMISSONÁRIA; e

12.18. Dissolução da sociedade.

12.20. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de permissão de uso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do PERMITENTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

13.4. O representante do PERMITENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As obrigações deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do PERMITENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Permissão de Uso a ser firmado



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sujeitará a permissionária às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), do valor da parcela mensal de ocupação, por cada dia de atraso na execução dos serviços, mais o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas vincendas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Revogação d Permissão de Uso.

14.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 14.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Nova Venécia, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de permissão onerosa de uso em 05 (cinco) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Nova Venécia/ES,de.....2016

NUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - PERMITENTE
Prefeito Municipal

Nome da empresa - PERMISSIONÁRIA
CNPJ/MF n°
Nome do representante - Representante Legal
CPF n°